



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PP 000715.2014.15.000/9

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST FOOD E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO

DENUNCIADO: A.M.F PAO DE QUEIJO E LANCHES LTDA - ME (Nome Fantasia: PAO DE QUEIJO & CAFE DA CASA)

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 386/2014

Aos DIA dias do mês de setembro do ano de 2014, a empresa **A.M.F PAO DE QUEIJO E LANCHES LTDA - ME (Nome Fantasia: PAO DE QUEIJO & CAFE DA CASA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.225.770/0005-10 (FILIAL), com sede na AVENIDA NOVA DE JULHO, Nº 4000, ESPAÇO Q01, TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, ANHANGABAÚ, JUNDIAÍ/SP, representada pela a Sra. MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA, preposta, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 8.316.320-7 SSP/SP e inscrita no CPF nº. 675.731.268-91, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pela Procuradora do Trabalho *in fine* assinada, nos autos do **PP 000715.2014.15.000/9**, com fundamento no §6º do artigo 5º da Lei 7.347, de 24/07/85 e artigo 585, item II, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as seguintes condições:

1 – Compromete-se a realizar a homologação das rescisões contratuais na forma do artigo 477 da CLT.

As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento.

Fica ciente a denunciada de que o presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispositivos legais acima referidos, e que o seu descumprimento implicará **multa no valor de R\$ 15.000 (quinze mil reais)** por irregularidade constatada, e por trabalhador encontrado em situação irregular, atualizados monetariamente por índice adotado pela Justiça do Trabalho, reversível ao FDD (Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – Lei 9008/95) ou a entidade de caráter público ou particular de caráter social/assistencial, nos termos dos arts. 5º, 6º e 13 da Lei 7.347/85, a critério do Órgão Ministerial, independentemente das providências e cominações judiciais que poderão vir a ser requeridas nas esferas civil, administrativa e criminal.

A cobrança da(s) multa(s) previstas neste instrumento não substitui e nem tampouco isenta a Compromitente do cumprimento das obrigações de fazer e de não fazer contidas no presente Termo, o qual obriga, solidariamente, o(s) presente(s) e futuro(s) sócios da investigada.

ALVAMARI CASSILLO TEBET
PROCURADORA DO TRABALHO

MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA
PREPOSTA DA EMPRESA